



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024		
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edf. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	
SRP? ☐ SIM ☒ NÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 83.457,52	
	PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	180 (cento e oitenta) dias , contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA		04/06/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA		11:00 H
SÍTIO ELETRÔNICO		www.comprasgovernamentais.gov.br
Exclusiva p/ ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Reserva de quota ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Aplicação Dec. 7174/2010 ☐ SIM ☒ NÃO
Vistoria? ☐ OBRIGATÓRIA ☒ FACULTATIVA ☐ NÃO SE APLICA	Amostra/Demonstração? ☐ SIM ☒ NÃO	Margem de Preferência? ☐ SIM ☒ NÃO
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	LEI Nº 14.133/2021	
ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO	SERVIÇOS GERAIS – ART. 2º, INC. V, DA LEI Nº 14.133/2021.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO ÚNICO	
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - ART. 6º, INC. XXIV, DA LEI Nº 14.133/2021	
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO	
EDITAL DISPONÍVEL	www.gov.br/compras www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (81) 3425-9853/9501
cpl@trf5.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, por meio do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0002564-82.2024.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPASNET**, disponível no site www.gov.br/compras, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR GRUPO ÚNICO**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edif. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 - SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **10:59H** do dia **04/06/2024**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **11:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

() **ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ __, __ (____).**

(X) **ABERTO E FECHADO**

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA SUBSTITUIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA DO EDF. SEDE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM 1				
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de manutenção hidráulica, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edf. Sede TRF5.	Unidade	1	83.457,52	83.457,52
Valor do Item 1 p/extenso: Oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos.			R\$ 83.457,52	

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto no **Capítulo 19 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.5 – Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Projeto Executivo
ANEXO I-B	Planilha Orçamentária de Referência
ANEXO I-C	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO I-D	DFD – Documento de Formalização da Demanda
ANEXO I-E	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I-F	Mapa de Riscos
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Minuta do Instrumento Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Doc. SEI nº 4223644):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	339039.16	R\$ 83.457,52	2024 PE 000 218	DAP-Custeio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 20 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 8.21.3.1.2**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**;

3.7 - O impedimento de que trata o **item 05** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos **itens 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

3.16.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **se houver**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.1 e 4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

4.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O licitante deverá **PREENCHER** a sua proposta inicial, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário do item.

5.1.2 - Marca/Modelo, quando for o caso; e

5.1.3 - Fabricante, quando for o caso.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão TCU nº 1.455/2018 – Plenário)**, ou que apresentar **preço manifestamente inexequível**.

6.9.1 - Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

6.9.2 - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o Lote deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o lote;

6.9.3 - A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 6.13.2 deste edital**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 - empresas brasileiras;

6.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 – As regras previstas no subitem acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.23 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.23.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **cujo intervalo percentual estabelecido seja de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso a sua proposta e os seus documentos de habilitação atendam aos requisitos editalícios;

6.23.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.23.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.23.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **subitem 6.23.1 deste edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, além dos documentos estabelecidos no subitem 17.7 do Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

6.24.4.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, sendo já computada a primeira hora, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, e deverá:

6.24.4.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

6.24.4.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

6.25.4.1.3 - Demais informações constantes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**.

6.25.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.9 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.10 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 3.2 deste edital**.

7.11 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1 - contiver vícios insanáveis;

7.12.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13 - Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

7.14 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.14.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.21 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.22 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.23 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.24 - Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi

juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

7.24.1. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 1 hora para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 4 horas (já computada a primeira hora), mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

7.24.2. Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, sendo já computada a primeira hora, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.8.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2019, art. 7º, parágrafo único)

8.9 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.11.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.4.**

8.13.1 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.15 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19 - Ressalvado o disposto no **subitem 8.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.21.1 - Habilitação Jurídica:

8.21.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

8.21.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.21.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.21.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.21.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.21.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.21.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.21.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.21.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.21.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.21.2.8.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.21.2.8.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.21.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.21.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.21.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

8.21.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

8.21.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

8.21.3.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.21.4 - Qualificação Técnica-Operacional.

8.21.4.1. Apresentar, um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

8.21.4.1.1. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a realização de **serviço de instalação de sistema hidráulico, compreendendo quebra/redução de pressão**, de acordo com o permissivo contido no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021.

8.21.4.1.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

8.21.4.1.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

8.21.4.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.21.4.1.5. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando a página do documento PDF em que consta o atestado com o serviço que se pretende comprovar.

8.21.5 Qualificação Técnica-Profissional

8.21.5.1. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o **Responsável Técnico** pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta contratação;

8.21.5.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança, serão observados os mesmos parâmetros do subitem **8.21.4.1.1.;**

8.21.5.1.2. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

8.21.5.2. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, tanto da LICITANTE, pessoa jurídica, quanto do Responsável Técnico indicado para a realização dos trabalhos;

8.21.5.2.1. A comprovação de Registro, tanto da CONTRATADA quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA do estado onde serão

prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até a data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

9.1 – Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.1.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.1.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 -A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 -A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

11.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

12.1 - A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 - A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2.2 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.3 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.3.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12.5 - A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.3.1 deste Edital.

12.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 12.2.2 e 12.3 deste Edital.

12.7 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.9 - Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

12.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.9.2 - Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.9.3 - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

12.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.11 - Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

12.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 12.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

12.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

12.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.21.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12.22 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

12.23 - Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.23.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.23.2 - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.23.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.23.4 - Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 12.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 12.24 deste Edital**.

12.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.33 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.33.1 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.33.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.34 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.35 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.36 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.37 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.38 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 12.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.39 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.40 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.40.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.40.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.40.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.40.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

12.41 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.42 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.43 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.44 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.46 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.47 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.48 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.49 - Na hipótese do inciso II do **subitem 12.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 15 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1 - O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 9 do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante apostila ou simples registro, quando o objeto não for concluído no período firmado susomencionado, nos termos do **subitem 5.1 do ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

15.2 - O prazo de execução do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (DAP)**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

16.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 7 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 6 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 14 do ANEXO I - Termo de Referência**.

18.2 – Da Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:

18.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

18.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão participe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 – Será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme o **Capítulo 11 do ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 – deixar de apresentar amostra, quando exigível;

20.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - fraudar a licitação;

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10, 10 e 10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8.1 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

20.15. – Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 16 do ANEXO I - Termo de Referência**.

20.16 – As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

21.2 A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial – DAP/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral – DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

21.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

21.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

21.4.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.5 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

21.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária,

trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

22.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no subitem 21.8 deste Edital.

22.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

22.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

22.5 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

22.6 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

22.7 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 – Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

22.9 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos no Núcleo de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

23.1 – O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 – Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

23.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

23.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

23.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

23.6 – Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

23.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 23.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

23.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 23.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

23.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

23.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

23.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

23.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 23.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

23.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

23.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

23.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

23.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trf5.jus.br.

Recife, 17 de maio de 2024.

CAMILA LIMA KELLY
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	07/2024 - DGA/DAP (ANEXO I)
OBJETO RESUMIDO:	Substituição da instalação hidráulica de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edif. Sede, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
PAC (2024):	TRF5-DAP-0009
PROCESSO:	0002564-82.2024.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	DAP - CUSTEIO
FORM. PAD:	3564

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade de manutenção do funcionamento das instalações de quebra pressão do sistema de abastecimento de água do Edif. Sede do TRF5 que apresentam acentuado grau de corrosão. Em função dessa condição a equipe de manutenção deste tribunal contratou, através do processo SEI nº 0001209-71.2023.4.05.7000, empresa especializada para elaboração de laudo para avaliação da necessidade de substituição desse sistema e, sendo necessário, de projeto executivo, o documento recomendou a substituição dos componentes do sistema redutor de pressão para a garantir o abastecimento de água desta Corte Regional.

1.2. No laudo em questão (3869363), o profissional responsável pontuou que "O acelerado processo de oxidação dos tubos e conexões podem acarretar no rompimento das tubulações, danificando elevadores, salas e outros sistemas da edificação" e recomendou "a substituição de todo o sistema de redução de pressão, considerando a renovação das válvulas redutoras de pressão, conjunto de registros, manômetros, tubos e conexões da estação de redução", por fim, declarou que "...o sistema de redução de pressão em geral da edificação, apresenta graus de risco relevantes, incompatível com uma razoável condição de uso e segurança, requerendo intervenções urgentes nos sistemas citados, especialmente no que concerne as válvulas redutoras, visando não gerar risco aos usuários.". Com isso, essa unidade técnica conclui que é imperativa a substituição dos componentes danificados da estação de

redução de pressão do Edif. Sede do TRF5 em função dos pontos abordados no laudo de avaliação.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edif. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Termo de Referência e no Projeto Executivo - **ANEXO I-A (SEI nº 4211738)**.

GRUPO ÚNICO				
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medição	Quant.	CATSER
1	Execução de serviços de manutenção hidráulica, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edif. Sede TRF5.	Und.	01	5592

2.2. A CONTRATADA será responsável por instalar o novo sistema, realizar as devidas regulagens e testes, assim como remover o sistema antigo;

2.3. Os materiais a serem adquiridos para a execução do objeto licitado são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.2. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.3. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.4. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.5. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.6. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.7. Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.8. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.9. Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

3.10. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.11. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.12. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.13. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.14. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.15. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.16. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A empresa CONTRATADA para substituição do sistema redutor de pressão do Edif. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região deve realizar os serviços na seguinte ordem:

4.1.1. Realizar os serviços de solda/pintura/instalação dos novos suportes;

4.1.2. Instalar o novo Sistema Redutor de Pressão de acordo com o projeto executivo, a ser anexado ao termo de referência;

4.1.3. Desconectar o antigo sistema de quebra de pressão do sistema de abastecimento;

4.1.4. Conectar o novo Sistema Redutor de Pressão ao sistema de abastecimento;

4.1.5. Regulagem das pressões de saída das válvulas redutoras de pressão e realização de testes no novo sistema;

4.1.5.1. Após a instalação do novo Sistema Redutor, a pressão nos manômetros de entrada (antes das válvulas redutoras de pressão) deverão estar marcando 7 kgf/cm², chegando até 8,5 kgf/cm² devido ao funcionamento e utilização do novo sistema;

4.1.5.2. Após a instalação do novo Sistema Redutor, a Pressão nos manômetros de saída (depois das válvulas redutoras de pressão) deverão estar marcando 3,8 kgf/cm².

4.1.6. Desinstalação/desligamento do sistema das atuais tubulações do sistema hidráulico do prédio do TRF 5ª Região;

4.1.7. Desmontagem de todas as tubulações, componentes e suportes que compõem o antigo sistema redutor de pressão;

4.1.8. Transporte dos materiais desmontados a local indicado pela fiscalização do TRF 5ª Região. Local dentro das dependências do TRF 5ª Região;

4.3. A ordem de execução dos serviços foi elaborada de forma a minimizar/eliminar os impactos dos serviços objeto da presente contratação no funcionamento das atividades do TRF5.

4.4. Os serviços discriminados nos **subitens 4.1.3., 4.1.4. e 4.1.5.**, deverão ser realizados em única etapa e concluídos **necessariamente** em dias em que não houver expediente no TRF5, como **sábados, domingos ou feriados**, devendo o sistema estar em pleno funcionamento no primeiro dia útil subsequente ao seu início, estando a executora sujeita a multa em caso de descumprimento.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante apostila ao contrato ou simples registro¹, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado susomencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

5.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

5.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

5.2. De Execução do Objeto: O prazo de execução do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (DAP)**;

5.2.1. O prazo de execução do objeto compreende a aquisição, entrega e instalação dos componentes do sistema, conforme descrito no Item 4.

^[1] “É recomendável, porém não necessário, que as partes formalizem essa prorrogação do prazo de vigência por meio de termo aditivo. Porém, insista-se, não é necessário”. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contratos administrativos. 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p.1003.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

6.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

- 6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 6.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 6.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.8.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;
- 6.9.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 7.4.** Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

7.5. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

7.6. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

7.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.8. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

7.9.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

7.10.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

7.11. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

7.12. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

7.13. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

7.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

7.15. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

7.16. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial – DAP/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Do Recebimento Provisório:

9.1.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** da comunicação, pela executante, da conclusão dos serviços contratados;

9.1.1.2. Na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas, o objeto será rejeitado no todo ou em parte pela Fiscalização do Contrato, sendo a empresa contratada notificada, através do Termo de Recebimento Provisório, a proceder o reparo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do referido termo.

9.1.2. Do Recebimento Definitivo:

9.1.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório ou após a comunicação da conclusão das correções necessárias, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão executados os serviços ora licitados;

10.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições pertinentes ao ambiente em que se dará o serviço, a fim de determinar as possíveis dificuldades que porventura possam surgir durante a fase de execução contratual;

10.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Administração Predial (DAP)**, por meio do telefone **(81) 3425-9787** ou diretamente no Edifício Ministro Djaci Falcão, sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

10.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**, será assinada por servidor da DAP/TRF5;

10.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

10.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará **garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato**, consoante estabelecido no Artigo 98, §único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1. O prazo para a prestação da garantia pela CONTRATADA será de, no máximo, **1 (um) mês**, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, quanto a CONTRATADA optar pela modalidade de seguro-garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.1.2.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil; e
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço.

11.1.2.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.1.2.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

11.1.2.4. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, serão, ainda, observadas as seguintes disposições:

11.1.2.4.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

11.1.2.4.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso a CONTRATADA opte por qualquer uma das demais modalidades previstas no art. 96, §1º, incs. I, III e IV da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a comprovação da prestação da garantia nas demais modalidades será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

11.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. A garantia, **na modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

11.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

11.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

11.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.8. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

11.9. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

11.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

11.10.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.11. A garantia será considerada extinta:

11.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.13. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme art. 98, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.14. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado foi calculado, nos termos da Resolução nº 114/2010, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a utilização da Base SINAPI, complementada por outras bases públicas, consolidadas no aplicativo Orcafascio, que é referendado pelo Comitê Técnico de Obras Nacional do CJF (CJF-CTO-N), além de pesquisa de preços de insumos específicos realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021 - SEGES/ME;

12.2. O custo total de referência foi fixado em **R\$ 83.457,52 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Referência - **ANEXO I-B (SEI nº 4211742)**.

13. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

13.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, **documento único de cobrança**, referente à efetiva realização do objeto contratado, discriminando **os serviços executados**, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

14.2. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no **art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

14.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

14.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

14.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

14.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

14.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

14.5. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

14.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

14.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dez úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

14.9. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

14.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

14.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

14.14. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

14.18. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

14.19. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

14.19.1. Valor Mensal do Contrato (VC) = valor referente aos serviços prestados mensalmente;

14.19.2. Os descontos referentes ao não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se houver, estarão nas Faixas de Ajuste no Pagamento.

14.20. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas no TR, através de processo administrativo;

14.21. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal;

14.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \rightarrow I = (6/100 / 365) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = \frac{V \times I}{I_o} - I_o$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
Io = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data base do orçamento estimativo.

15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna - INCC-DI**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

15.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

15.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

15.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

16.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido e/ou não atender aos demais prazos e obrigações, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.2. Quando o atraso for superior a **30 (trinta) dias** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total;

16.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

16.1.4. Na hipótese de descumprimento do **subitem 4.4.** deste Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da contratação, acrescida de 1% (**um por cento**) por dia de atraso na conclusão dos subitens referenciados;

Multa por Rescisão

16.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

16.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

16.2. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

16.3. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

16.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da lei 14.133/2021;

16.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

16.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

17.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

17.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

17.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

17.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 17.2 ou 17.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

17.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

17.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

17.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, além dos seguintes documentos:

17.7.1. Planilha Orçamentária Sintética;

17.7.2. Planilha Orçamentária Analítica;

17.7.3. Curva ABC de Insumos;

17.7.4. Curva ABC de Serviços;

17.7.5. Cálculo da Taxa de BDI, Desonerado e Não Desonerado;

17.7.6. Planilha de Encargos Sociais.

17.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

17.9. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

17.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

17.11. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

17.12. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma: Indireta;

18.2. Modalidade: Pregão Eletrônico;

18.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

18.3. Critério de Julgamento: Menor Preço;

18.4. Critério de Adjudicação: Por Grupo Único;

18.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;

18.6. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

18.6.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, ficado acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

18.7. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

18.8. Critério de Habilitação Jurídica:

18.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

18.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

18.8.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

18.8.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

18.8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.9. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.9.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.9.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.9.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.9.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.9.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

18.9.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

18.9.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

18.9.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.10. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

18.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

18.10.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

18.10.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do

Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

18.11. Critério de Habilitação Técnica-Operacional:

18.11.1. Apresentar, um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

18.11.1.1. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a realização de **serviço de instalação de sistema hidráulico, compreendendo quebra/redução de pressão**, de acordo com o permissivo contido no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021.

18.11.1.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

18.11.1.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.11.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.11.1.5. **Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando a página do documento PDF em que consta o atestado com o serviço que se pretende comprovar.**

18.12. Critério de Habilitação Técnica-Profissional:

18.12.1. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o **Responsável Técnico** pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta contratação;

18.12.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança, serão observados os mesmos parâmetros do **subitem 18.11.1.1.**;

18.12.1.2. O profissional indicado como **Responsável Técnico**, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da

sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

18.12.2. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, tanto da LICITANTE, pessoa jurídica, quanto do **Responsável Técnico** indicado para a realização dos trabalhos;

18.12.2.1. A comprovação de Registro, tanto da CONTRATADA quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até a data da assinatura da “**Ordem de Início dos Serviços**”, emitido pela fiscalização do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

20.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório, conforme o disposto na tabela da alínea “f” do item III do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-E) deste Termo de Referência

21. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **serviços gerais**, em consonância com o inciso V, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

22.1. O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

22.2. O prazo de atendimento, na vigência da garantia, será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto deste Termo de Referência;

22.3. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada;

22.4. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso;

22.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos bens, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

22.5. Havendo necessidade de encaminhamento do bem para qualquer outro lugar fora das dependências deste Tribunal para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução do mesmo, ao local onde se encontra instalado.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Projeto Executivo	I-A
2	Planilha Orçamentária de Referência	I-B
3	Modelo de Declaração de Vistoria	I-C
4	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-D
5	Estudo Técnico Preliminar	I-E
6	Mapa de Riscos	I-F

Recife, 15 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Urbano Ramos de Andrade Lima Filho	José Cícero Araujo dos Santos	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



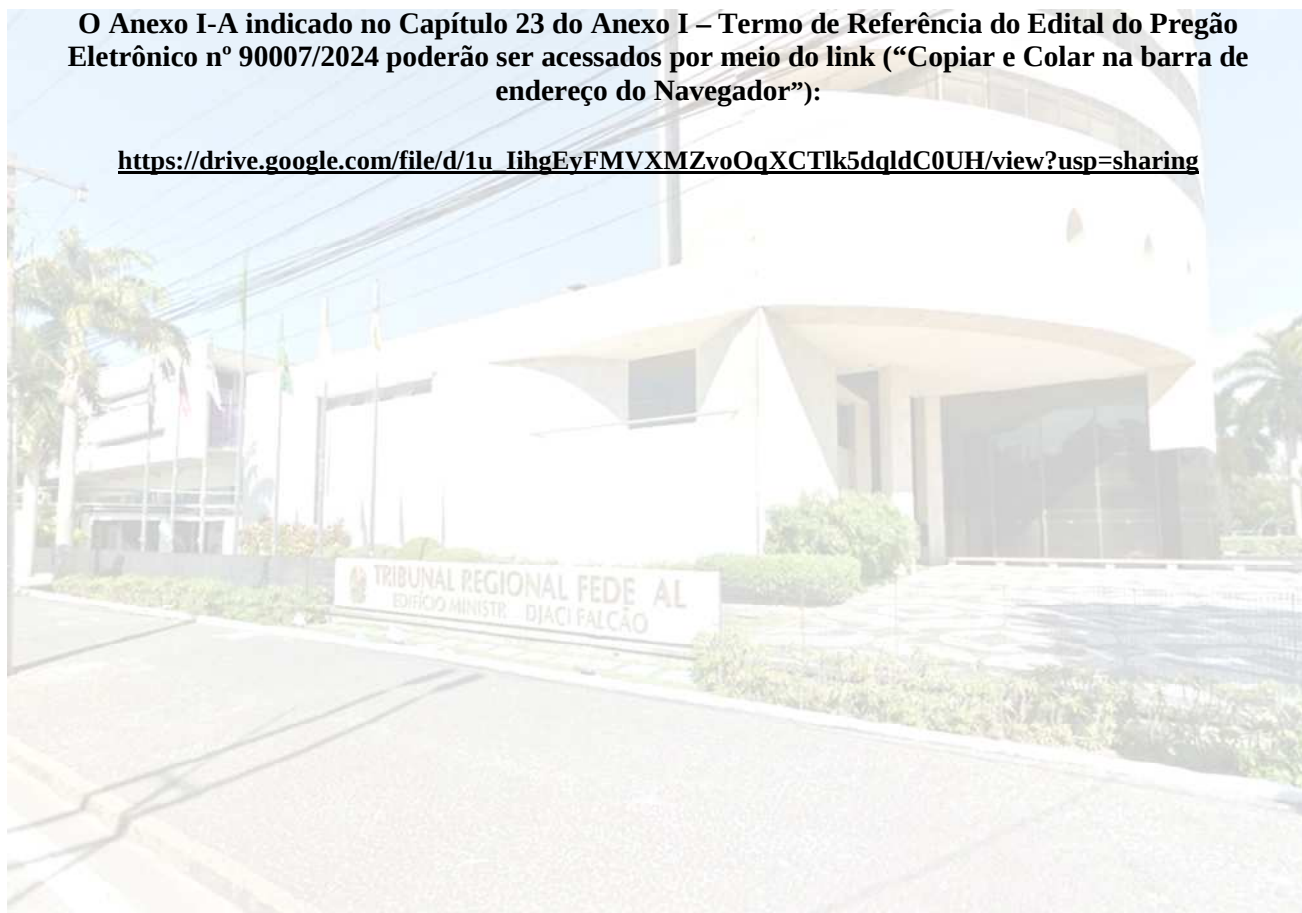
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I-A

PROJETO EXECUTIVO

O Anexo I-A indicado no Capítulo 23 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 poderão ser acessados por meio do link (“Copiar e Colar na barra de endereço do Navegador”):

https://drive.google.com/file/d/1u_IihgEyFMVXMZvoOqXCTlk5dqldC0UH/view?usp=sharing



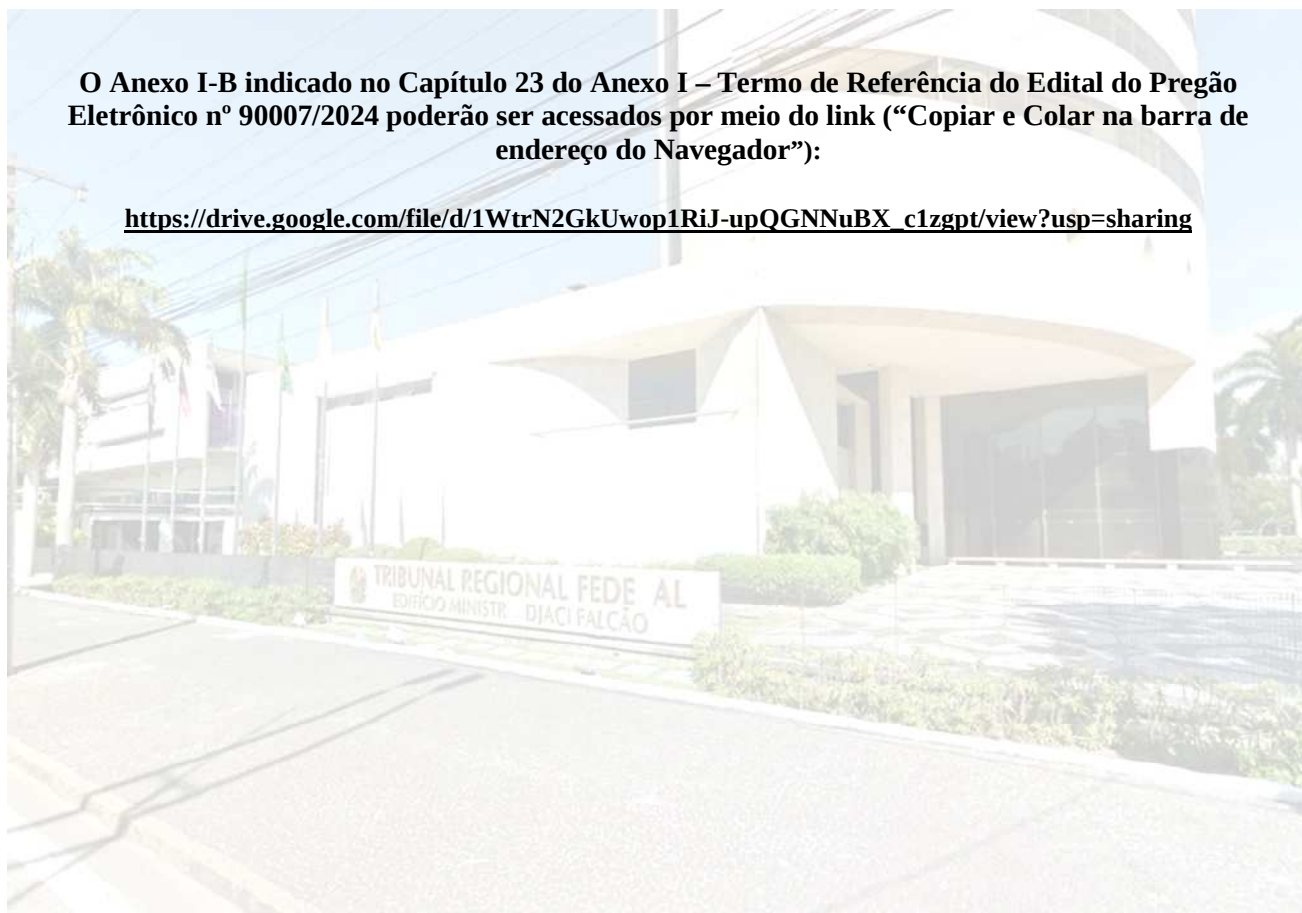
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

O Anexo I-B indicado no Capítulo 23 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 poderão ser acessados por meio do link (“Copiar e Colar na barra de endereço do Navegador”):

https://drive.google.com/file/d/1WtrN2GkUwop1RiJ-upQGNNuBX_c1zgpt/view?usp=sharing



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I-C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ref.: Pregão nº ____/2024.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Diretoria de Administração Predial do TRF da 5ª Região, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do TRF da 5ª Região

Obs.: A Declaração de Vistoria deve ser emitida em papel timbrado da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I-D

**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nº 36/2024 TRF5**

(X) ANEXO II - Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, de 05 de maio de 2017 = Licitação / Pregão

() ANEXO I - Instrução Normativa DG nº 03/2022, de 20 de maio de 2022 (2752892) = Dispensa Eletrônica

Objeto da Demanda:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição da instalação hidráulica de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edf. Sede, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.		
---------------------------	--	--	--

Classificação do Ramo de Atividade:	Cód. PDM	Descrição	Cód. CATMAT (Material aproximado)
() CATMAT			-X-X-X-

Classificação do Ramo de Atividade:	Cód. CATSER	Descrição	Cód. Material (Aproximado)
(X) CATSER	5592	Instalação / manutenção hidrossanitárias	-X-X-X-

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Diretoria de Administração Predial - DAP	Data:	07/03/2024
Nome do Projeto:	Substituição do sistema de redução de pressão do Edf. Sede do TRF5		
Responsável:	Ernani Lucena Maciel	Telefone do Resp.:	81-3425.9396
E-mail do Responsável:	elmaciел@trf5.jus.br		

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE
(Unidade Técnica Responsável)**

Unidade Demandante:	Diretoria de Administração Predial - DAP		
Responsável Área Demandante:	Ernani Lucena Maciel	Telefone do Resp.:	81-3425.9396
E-mail do Responsável:	elmaciел@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

Necessidade de manutenção do funcionamento das instalações de quebra pressão do sistema de abastecimento de água do Edif. Sede do TRF5 que apresentam acentuado grau de corrosão. Em função dessa condição a equipe de manutenção deste tribunal contratou, através do processo SEI nº 0001209-71.2023.4.05.7000, empresa especializada para elaboração de laudo para avaliação da necessidade de substituição desse sistema e, sendo necessário, de projeto executivo. Esse documento (3869363) recomendou a substituição dos componentes do sistema redutor de pressão para a garantir o abastecimento de água desta corte.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

(X) Fornecimento e instalação dos seguintes materiais/equipamentos (Aquisição/Serviço):

1. Substituição dos componentes da instalação redutora de pressão hidráulica do Edif. Sede do TRF5, conforme tabela abaixo:

Descrição	Und	Quant.
SERVIÇOS PRELIMINARES		
ART DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS- CREA	UN	1
RETIRADA TUBOS 4"	M	30
TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARREGADEIRA, DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	M3XKM	0,5
TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	m³	0,5
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
VALVULA REDUTORA DE PRESSAO 4", EM AÇO INOX COM MANÔMETROS	UN	2
VÁLVULA DE ALÍVIO E SEGURANÇA, DIÂMETRO DE 4"	U	1
Filtro Y em aço carbono, classe 150 libras, conexões flangeadas, DN= 4'	UN	2
Ventosa simples em ferro fundido, com rosca, diam. 2"	un	1
ADAPTADOR PPR 110 MM X 4" F-F, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2
ADAPTADOR PPR 110 MM X 4" M-F, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18
Flange sextavado de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 4"	un	4
JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 110 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	6

TÊ NORMAL, PPR, DN 110 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	5
Tê de redução externa em polipropileno PPR, DN= 110x110x75 mm	un	3
Bucha de redução em polipropileno PPR, DN= 75x63 mm	un	4
Copia da SBC (055223) - CONECTOR FÊMEA 63mmx2" PPR TIGRE	UN	1
CONECTOR MACHO 63mmx2" PPR TIGRE	UN	4
VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 2	UN	2
JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 63 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	1
TUBO, PPR, DN 63, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	6
Bucha de redução em polipropileno PPR, DN= 63x32 mm	un	2
CONECTOR FÊMEA, PPR, 32 X 3/4", CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2
Conector com inserto metálico em polipropileno PPR, DN= 32 mm x 1'	un	6
VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1	UN	2
Fornecimento e assentamento de bucha de redução de ferro galvanizado de 3/4" x 1/2"	un	2
Fornecimento e assentamento de bucha de redução de ferro galvanizado de 1/2" x 1/4"	un	2
Manômetro com caixa e anel tipo cravado em aço inox, mostrador duplo 100 mm escalas de 0 à 10 kgf/cm2 e 0 à 150 PSI, saída traseira de 1/4" BSP	und	2
JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 32 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2
TUBO, PPR, DN 32, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	3
Copia da SINAPI (89841) - UNIÃO DUPLA PPR 110MM	UN	4
TUBO, PPR, DN 110, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	18
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	4
Válvula de esfera monobloco em latão, passagem plena, acionamento com alavanca, DN= 4'	UN	5

CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM FERRO GALVANIZADO, 50,8mmx9,53mm	M	6
Bucha de redução em polipropileno PPR, DN= 110x75 mm	un	1

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

01/06/2024

4. Valor estimado anual da contratação

R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (X) SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: 2024 / ITEM Nº TRF5-DAP-0009

Centro de Custos: (2024)

() DAP - CONTRATOS

() DAP - CONTRATOS - TI

(X) DAP - CUSTEIO

() DAP - ENERGIA ELÉTRICA

() DAP - INVESTIMENTOS

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

Disponível no link:

https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DAP/DA

Integrante Requisitante (I.R.):	Urbano Ramos de Andrade Lima Filho	Telefone do I.R.:	81-3425.9662
E-mail do Integrante Requisitante:	urfilho@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	1391
Integrante Técnico (I.T.):	José Cícero Araujo dos Santos	Telefone do I.T.:	81-3425.9787
E-mail do Integrante Técnico:	jcsantos@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	1307
Integrante Administrativo (I.A.):	Indicado pela D.A. (*)	Telefone do I.A.:	-
E-mail do Integrante Administrativo:	-	Matrícula I.A.:	-

(*) Se Dispensa Eletrônica = N/A = Não se Aplica.

ENCAMINHAMENTO

(X) SERVIÇO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (Licitação/Pregão):

1. Ao Sr. Diretor da Diretoria Administrativa para:

I - indicação do Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - notificação dos indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação;

III - juntada da comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e

IV - encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para deliberar sobre o prosseguimento da contratação e designação forma da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

() SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ESUIPAMENTOS (Contratação Direta):

Ao Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC, para continuidade do processo de contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso (I ou II) da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e na Instrução Normativa nº 3/2022, da Diretoria Geral do TRF 5ª Região.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I-E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da Contratação:	Contratação empresa especializada para prestação de serviços de substituição da instalação hidráulica de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edif. Sede Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Diretrizes gerais: (*)	
a) - Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos; - Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; - Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; - Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; - Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo; - Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; - Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; - Instrução Normativa nº 001/2016 - CJE, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013,	

com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo;

c) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).

I. Necessidade da contratação: (*)

a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Necessidade de manutenção do funcionamento das instalações de quebra pressão do sistema de abastecimento de água do Edif. Sede do TRF5 que apresentam acentuado grau de corrosão. Em função dessa condição a equipe de manutenção deste tribunal contratou, através do processo SEI nº **0001209-71.2023.4.05.7000**, empresa especializada para elaboração de laudo para avaliação

da necessidade de substituição desse sistema e, sendo necessário, de projeto executivo. O resultado da avaliação recomendou a substituição dos componentes do sistema redutor de pressão para a garantir o abastecimento de água desta corte.

No laudo em questão (Anexo i - **4211768**), o profissional responsável pontuou que "**O acelerado processo de oxidação dos tubos e conexões podem acarretar no rompimento das tubulações, danificando elevadores, salas e outros sistemas da edificação**" e recomendou "**a substituição de todo o sistema de redução de pressão, considerando a renovação das válvulas redutoras de pressão, conjunto de registros, manômetros, tubos e conexões da estação de redução**", por fim, declarou que "**...o sistema de redução de pressão em geral da edificação, apresenta graus de risco relevantes, incompatível com uma razoável condição de uso e segurança, requerendo intervenções urgentes nos sistemas citados, especialmente no que concerne as válvulas redutoras, visando não gerar risco aos usuários.**". Com isso, essa unidade técnica conclui que é imperativa a substituição dos componentes danificados da estação de redução de pressão do Edif. Sede do TRF5 em função dos pontos abordados no laudo de avaliação.

=> PAC 2024 - PA: **0003869-38.2023.4.05.7000** / Unidade Técnica: **DAP** / Item: **TRF5-DAP-0009**.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

III. Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

=> A empresa a ser contratada deverá ser especializada devem ser legalmente habilitadas e com comprovada capacidade técnica para a realização das atividades.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

=> Os serviços a serem contratados não possuem natureza continuada por se tratar de simples instalação;

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

=> Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica).

=> Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

=> A duração do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, pois as técnicas e serviços a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação são de natureza comum e amplamente consolidados, sendo desnecessária a transferência de tecnologia por parte da empresa a ser contratada.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos:

=> Considerando as informações constantes do item acima, não se faz necessária a elaboração de quadro identificando as soluções de mercado, uma vez que as soluções a serem utilizadas na execução são de amplo conhecimento e de ampla competitividade de mercado, não havendo requisitos limitadores para a participação do maior número de empresas interessadas na execução do objeto.

Quadro de fornecedores existentes no mercado, entre outros, que atendem aos requisitos:

EMPRESA	ENDEREÇO	
Tekkel Equipamentos e Serviços Ltda.	Logradouro/Nº: R. Bernardo Guimarães, 221 - Bairro: Funcionários Cidade / UF: Belo Horizonte - MG CEP: 30.140-080	Site: http E-mail: te Telefone
RHS Hidráulica e Soluções.	Logradouro/Nº: Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 2034 Bairro: Boqueirão Cidade / UF: Curitiba - PR CEP: 81.650-050	Site: http E-mail: v Telefone
Mega Materiais Soluções Prediais Ltda.	Logradouro/Nº: Rua Marlene de Piato Conte, 853 Cidade / UF: Valinhos - SP CEP: 13.270-540	Site: http Telefone

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: (*)

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

=> Estimativa da quantidade de componentes hidráulicos foi elaborada a partir do projeto executivo, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/LOCAL	UNID	
1.	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO 4", EM AÇO INOX COM MANÔMETROS	UN	
2.	VÁLVULA DE ALÍVIO E SEGURANÇA, DIÂMETRO DE 4"	U	
3.	Filtro Y em aço carbono, classe 150 libras, conexões flangeadas, DN= 4'	UN	
4.	Ventosa simples em ferro fundido, com rosca, diam. 2"	un	
5.	ADAPTADOR PPR 110 MM X 4" F-F, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	
6.	ADAPTADOR PPR 110 MM X 4" M-F, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	
7.	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, 4", CONEXÃO ROSQUEADA	un	
8.	JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 110 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	
9.	TÊ NORMAL, PPR, DN 110 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	
10.	Tê de redução externa em polipropileno PPR, DN= 110x110x75 mm	un	
11.	Bucha de redução em polipropileno PPR, DN= 75x63 mm	un	
12.	Copia da SBC (055223) - CONECTOR FÊMEA 63mmx2"" PPR TIGRE	UN	
13.	CONECTOR MACHO 63mmx2"" PPR TIGRE	UN	
14.	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 2	UN	
15.	JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 63 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	
16.	TUBO, PPR, DN 63, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	
17.	Bucha de redução em polipropileno PPR, DN= 63x32 mm	un	
18.	CONECTOR FÊMEA, PPR, 32 X 3/4", CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	
19.	Conector com inserto metálico em polipropileno PPR, DN= 32 mm x 1'	un	
20.	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1	UN	
21.	Fornecimento e assentamento de bucha de redução de ferro galvanizado de 3/4" x 1/2"	un	
22.	Fornecimento e assentamento de bucha de redução de ferro galvanizado de 1/2" x 1/4"	un	
23.	Manômetro com caixa e anel tipo cravado em aço inox, mostrador duplo 100 mm escalas de 0 à 10 kgf/cm2 e 0 à 150 PSI, saída traseira de 1/4" BSP	und	
24.	JOELHO 90 GRAUS, PPR, DN 32 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	
25.	TUBO, PPR, DN 32, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	
26.	Copia da SINAPI (89841) - UNIÃO DUPLA PPR 110MM	UN	
27.	TUBO, PPR, DN 110, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	
28.	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	

29.	Válvula de esfera monobloco em latão, passagem plena, acionamento com alavanca, DN= 4"	UN
30.	Bucha de redução em polipropileno PPR, DN= 110x75 mm	M
31.	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM X 4	un
32.	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2	UN
33.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM	UN
34.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM	UN
35.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM	M
36.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM,	M

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo;

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo;

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração:

=> Não se aplica, em face da especificidade do objeto, que é específico para as características do projeto de estação rebaixadora de pressão do Edif. Sede;

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais: (*)

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

=> Para definição dos valores da planilha orçamentária foram utilizadas as seguintes bases:

- SINAPI/PE - 08/2023 e, complementarmente, outras bases públicas, em suas versões mais atuais

Considerando essas bases, foram estudadas duas alternativas: 1 - mão de obra desonerada e 2 - mão de obra não-desonerada, cujos efeitos financeiros são mostradas a seguir:

Alternativa 1 - mão de obra desonerada: Nesse caso, o valor dos serviços é de R\$ 66.332,15, que, somado ao BDI dessa alternativa (30,53%), calculado em R\$ 20.250,20, totaliza o valor de R\$ 86.582,35.

Alternativa 2 - mão de obra não-desonerada: Nesse caso, o valor dos serviços é de R\$ 67.196,68, que, somado com o BDI dessa alternativa (24,20%), calculado em R\$ 16.260,68, totaliza o valor de R\$ 83.457,52.

Dessa forma, optamos por adotar, no orçamento de referência a alternativa 2 - mão de obra não-desonerada, por gerar menor custo ao erário. Com isso, o valor máximo admitido para a contratação em tela é de **R\$ 83.457,52 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

O valor estimado foi estabelecido com a utilização das bases públicas consolidadas no aplicativo Orcafascio, o qual é referendado pelo Comitê Técnico de Obras Nacional do CJF (CJF-CTO-N), além de pesquisa de preços de insumos específicos realizada conforme Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021 - SEGES/ME.

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte:

=> A planilha de referência, na qual consta a estimativa do preço de referência será anexada ao termo de referência (Anexo II) e pesquisa de preços (**Anexo ii - 4211768**).

VII. Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

=> A empresa especializada para substituição do sistema redutor de pressão do Edif. Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região deve realizar os serviços na seguinte ordem:

1. Realizar os serviços de solda/pintura/instalação dos novos suportes;
2. Instalar o novo Sistema Redutor de Pressão de acordo com o projeto executivo, a ser anexado ao termo de referência;
3. Desconectar o antigo sistema de quebra de pressão do sistema de abastecimento;
4. Conectar o novo Sistema Redutor de Pressão ao sistema de abastecimento;
5. Regulagem das pressões de saída das válvulas redutoras de pressão e realização de testes no novo sistema;
 - 5.1. Após a instalação do novo Sistema Redutor de Pressão” a pressão nos manômetros de entrada (antes das válvulas redutoras de pressão) deverão estar marcando 7 kgf/cm², chegando até 8,5 kgf/cm² devido ao funcionamento e utilização do novo sistema;
 - 5.2. Após a instalação do novo Sistema Redutor de Pressão” a Pressão nos manômetros de saída (depois das válvulas redutoras de pressão) deverão estar marcando 3,8 kgf/cm² devido ao funcionamento e utilização do novo sistema, isto é, a CONTRATADA deverá regular as válvulas redutoras de pressão para uma pressão de saída de 3,8 kgf/cm².

6. Desinstalação/desligamento do sistema das atuais tubulações do sistema hidráulico do prédio do TRF 5ª Região;
7. Desmontagem de todas as tubulações, componentes e suportes que compõem o antigo sistema redutor de pressão;
8. Transporte dos materiais desmontados a local indicado pela fiscalização do TRF 5ª Região. Local dentro das dependências do TRF 5ª Região.

A ordem de execução dos serviços foi elaborada de forma a minimizar/eliminar os impactos dos serviços objeto da presente contratação no funcionamento das atividades do TRF5.

Os **itens 3.,4. e 5.**, indicados acima, deverão ser realizados em única etapa e concluídos **necessariamente** em dias em que não houver expediente no TRF5, como **sábados, domingos ou feriados**, devendo o sistema estar em pleno funcionamento no primeiro dia útil subsequente ao seu início, estando a executora sujeita a multa em caso de descumprimento.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto: (*)

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas:

=> A contratação contempla a execução de serviços hidráulicos para substituição da estação rebaixadora de pressão do Edf. Sede do TRF5, com fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução do objeto. A consecução do objeto em vários contratos, de serviço e de fornecimento, poderia implicar em atraso na sua entrega e interrupção do abastecimento de água do Edif. Sede, pela dificuldade de sincronização entre o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços de instalação, bem como maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos. Assim, não há o que se falar em parcelamento da solução.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:

=> Manter o Sistema Redutor de Pressão do Edf. Sede do TRF5 em bom funcionamento, compatibilizando as pressões atuantes no sistema hidráulico com as admissíveis da

tubulação/acessórios que o compõem, evitando a interrupção do abastecimento de água do prédio.

X. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo;

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

=> Não se aplica, pois, o TRF5 possui em seu quadro servidores capacitados para realizar a fiscalização;

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XIII. Declaração da viabilidade ou não da contratação: (*)

a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

=> Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

(*) = Uso obrigatório.

Recife, 10 de abril de 2024.

Urbano Ramos de Andrade Lima Filho	José Cícero Araujo dos Santos	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I-F

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação:	Contratação empresa especializada para prestação de serviços de substituição da instalação hidráulica de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edf. Sede Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
-------------------------------	---

FASE DE ANÁLISE

☒ **Planejamento da Contratação (anterior à contratação)**

☐ Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)

☐ Gestão do Contrato (após a contratação)

RISCO 1 - Custo elevado da solução.			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1	Ausência de disponibilidade orçamentária e atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.	Unidade Demandante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 2 - Inobservância das formalidades inerentes à contratação.			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1	Atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de <i>checklist</i> .	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Sanar possível falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação /	

	Núcleo de Licitações
--	----------------------

RISCO 3 - Preços subestimados nos orçamentos estimativos.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado e atraso na contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Repetição das cotações de forma mais ampla, com auxílio da unidade técnica demandante.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA	

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
(X) Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
() Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Sobrepreços nos orçamentos estimados.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA / Núcleo de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Devolução às Unidades Técnicas para adequação/atualização da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.	Núcleo de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência	

RISCO 2 - Divergências textuais no Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Verificar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta de Contrato.	Núcleo de Licitações / Núcleo de Contratos	

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos, de forma a ficarem compatíveis entre si.	Núcleo de Licitações / Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta, fracassada ou aumento indevido do custo da contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Análise das condições de habilitação definidas no Termo de Referência, para que não haja afronta aos art. 9º c/c art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Núcleo de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Solicitar justificativa sobre a pertinência e relevância da condição posta ou, se for o caso, sua exclusão.	Núcleo de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência	

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação (anterior à contratação)	
() Seleção do Fornecedor (anterior à contratação)	
(X) Gestão do Contrato (após a contratação)	

RISCO 1 - Vencimento da proposta por sobrestamento.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Recusa do licitante em manter a proposta.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Controle da vigência da proposta.	Núcleo de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Solicitar à licitante vencedora a revalidação da proposta.	Núcleo de Licitações / Diretoria de Orçamento e Finanças / Núcleo de Contratos	

RISCO 2 - Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do Contrato e Aditivos.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta

Impacto		(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano			
1	Não atendimento ao art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021.			
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1	Verificar, através de cheklist, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.		Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1	Notificar a empresa para que esta possa regularizar sua documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos.		Núcleo de Contratos / Assessoria Jurídica da Presidência	

RISCO 3 - Ausência de designação formal dos atores de fiscalização.				
Probabilidade		(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto		(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano			
1	Descumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1	Acompanhamento da tramitação processual através de checklist.			Núcleo de Contratos / Diretoria Administrativa
Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Solicitar à Diretoria Geral a emissão de portaria de designação do fiscal e gestor do contrato e respectivos suplentes.			Núcleo de Contratos / Diretoria Geral

Recife, 10 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Urbano Ramos de Andrade Lima Filho	José Cícero Araujo dos Santos	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO II

Modelo para Proposta de Preços da licitante

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA SUBSTITUIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA DO EDF. SEDE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1				
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de manutenção hidráulica, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edf. Sede TRF5.	Unidade	1		
Valor do Item 1 p/extenso:			R\$	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

Na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço e/ou aquisição do bem, conforme o caso, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções/acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial do contrato e do início da prestação do serviço** será conforme o disposto no **Capítulo 5 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 9 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Declaro estar de acordo com as regras definidas no **Capítulo 7 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas

condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO CNJ nº 156/2012

Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARIDADE DE GÊNERO

Declaro ciência de que a observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, conforme disposição contida no §6º do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços de entrega serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

20.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

20.1.1. Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

20.2. Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

21.1.O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

21.2.O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

21.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

21.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0002564-82.2024.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ____ Tel: (____) nº _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - Processo Administrativo nº 0002564-82.2024.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do edf. sede Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, especificações técnicas e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme item 19 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme descrição proposta da CONTRATADA, a seguir:

ITEM 1				
Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de manutenção hidráulica, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para substituição da instalação de redução de pressão do sistema de abastecimento de água fria do Edf. Sede TRF5.	Unidade	1		
Valor do Item 1 p/extenso:			R\$	

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº ____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº ____ datada de ____, na modalidade ____, no valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da **data de assinatura do instrumento contratual**, podendo ser prorrogado sucessivamente, através de apostila ao contrato ou simples registro, na hipótese do objeto não for concluído no prazo contratado, conforme art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o **item 5.1 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

7.2. DE EXECUÇÃO

O **prazo para execução** do objeto contratual será de até **60 (sessenta) dias** contados a partir do **recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS)** respectiva, emitida pela Unidade Gestora responsável (DAP), segundo o **subitem 5.2 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 9 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 7 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a **não empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei 8Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial - DAP** do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme previsão contida no **item 8 do Termo de Referência - ANEXO I Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do **pagamento** observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, conforme **item 14 do Termo de Referência - ANEXO I e no subitem 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 16 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DAS DIÁRIAS E REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um)** ano da data-base à data do orçamento estimativo, em relação à

execução do objeto, conforme condições estipuladas no **item 15 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

17.2. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna - INCC-DI**, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

18.1. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **item 22 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

18.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0002564-82.2024.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de
- d) Planilha de Composição de Custos
- e) Resolução nº 147/2011 - CJF - Código de Conduta

(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA